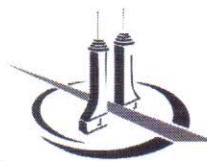




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DOCUMENTO:** Emendas ao Projeto de Lei nº 54 /2018 – protocolo nº 373/2018

**PROCEDÊNCIA:** Mesa Diretora

**ASSUNTO:** “Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”.

**RELATOR:** Ver. Eric Lins

### **PARECER**

Chega a esta Comissão para parecer, as Emendas apostas pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 54/2018, do Poder Executivo, protocolado sob o nº 373/2018 que “Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”.

Em análise as referidas emendas ao referido Projeto de Lei, vislumbra-se que as mesmas vem no sentido de aprimorar a execução do mesmo e que esta se impõem pela necessidade de adequação do presente Projeto de Lei conforme seguem:

**Emenda Modificativa ao Art. 2º do PLO Nº 54/2018:**

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será pago proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Emenda Supressiva ao Art. 3º e ao Art. 5º do PLO Nº 54/2018:**

**Art. 3º – Suprimido;**

**Art. 5º – Suprimido.**

**Emenda Modificativa ao Art. 6º do PLO Nº 54/2018:**

**Art. 6º** - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado.

**Emenda Modificativa ao § 2º do Art. 6º do PLO Nº 54/2018:**

**Art. 6º - ...**

**§ 2º** - ..O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente em 1º de janeiro, fixado por Lei específica, levando-se em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária para a revisão.

**Emenda Modificativa ao Art. 10 do PLO Nº 54/2018:**

**Art. 10** – Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Após analisadas as emendas da Comissão de Finanças e Orçamento, o parecer é favorável as propostas de emendas.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2018.

Aprovado o Parecer  
Em 14/06/18  
Presidente da Comissão

Ver. Eric Lins  
Relator